

HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA

Estudo Técnico Preliminar 67/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64594.013371/2025-68

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente planejamento é a contratação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos da Lavanderia do Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM). O Hospital Geral de Santa Maria é, atualmente, referência no atendimento aos usuários do FuSEx na cidade de Santa Maria, funcionando ininterruptamente, 24 horas por dia. A lavanderia da instituição é fundamental para garantir a higienização e o fornecimento de roupas limpas e adequadas a pacientes, profissionais de saúde e demais usuários, contribuindo diretamente para a segurança assistencial e para a prevenção de infecções

2.2. O funcionamento contínuo da lavanderia é essencial para manter o serviço de hotelaria hospitalar. A falta de equipe técnica para realizar a manutenção preventiva e corretiva compromete a rotina, podendo ocasionar a interrupção das atividades, atrasos nas trocas de roupa e impactos na assistência.

2.3. A lavanderia hospitalar desempenha papel essencial na prevenção de infecções e na manutenção da qualidade do cuidado prestado, sendo responsável pela higienização, acondicionamento e distribuição de roupas limpas para pacientes, profissionais e setores da unidade de saúde. Seu funcionamento adequado assegura segurança, conforto e apoio às atividades assistenciais, além de contribuir diretamente para a rotina hospitalar e para o cumprimento das normas sanitárias.

2.4. A lavanderia dispõe de três lavadoras Aliança de 50 kg (R\$ 208.500,00 cada), três secadoras Aliança de 50 kg (R\$ 74.000,00 cada), duas calandras, sendo uma da marca Ramer e outra da marca Lavexmil, com valor estimado de R\$ 19.000,00 cada, além de uma centrífuga extratora, no valor de R\$ 49.000,00. O valor total dos equipamentos perfaz a quantia de R\$ 915.500,00. Visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo setor de lavanderia, justifica-se a necessidade de reserva anual no valor de R\$ 43.815,00, destinada à aquisição de peças para os equipamentos industriais atualmente em operação. Nos anos anteriores, foram firmados contratos pontuais de manutenção preventiva e, mais recentemente, contratos que incluíam também o serviço corretivo, ambos os contratos sem a inclusão de peças, desta forma toda vez que estragava uma peça o processo de aquisição era demorado. No entanto, não houve aquisição de peças novas para reposição, exceto por um gasto realizado neste ano no valor de R\$ 31.809,51, referente à manutenção de uma lavadora extratora e de uma secadora.

2.4.1 Os equipamentos atualmente em operação estão há vários anos em funcionamento contínuo, apresentando desgaste natural devido à elevada demanda hospitalar. São eles: três lavadoras extradoras, uma extratora tripé e três secadoras basculantes, todos em uso desde 2016; uma calandra Lavexmil, em funcionamento desde 2002; e uma calandra Ramer, utilizada desde 2017.

2.4.2 Em função do desgaste e da ausência de cobertura contratual para fornecimento de peças, foi necessário, em diversas ocasiões, reutilizar componentes retirados de equipamentos inoperantes para manter outras máquinas em funcionamento. Essa prática comprometeu ainda mais a integridade do parque de equipamentos. Atualmente, uma das calandras, uma secadora, uma máquina de lavar extratora encontra-se inoperante por falta de peças, enquanto as outras aguardam manutenção preventiva. Sem uma reposição planejada, é provável que ocorram falhas operacionais crescentes.

2.4.3 Diante desse cenário, e com o objetivo de estabelecer uma dotação orçamentária técnica e financeiramente prudente, justifica-se a reserva anual de **R\$ 43.815,00**. Este valor foi estimado através da Memória de Cálculo baseada no método de Custo de Manutenção sobre o Valor do Ativo (CMVA), uma prática de referência para o planejamento orçamentário de parques tecnológicos. Utilizando como base de cálculo o valor total dos equipamentos da lavanderia, que perfaz a quantia de R\$ 915.500,00 (conforme item 2.4), e aplicando um índice técnico de 4,787% — considerado adequado frente à idade do maquinário (em uso desde 2002 e 2016) e ao regime de uso severo em ambiente hospitalar — chega-se ao valor estimado:

Cálculo: R\$ 915.500,00 (Valor Total dos Ativos) x 0,04787 (Índice Técnico) = R\$ 43.814,91 (arredondado para R\$ 43.815,00).

A adequação deste montante é corroborada pelo gasto pontual corretivo recente de R\$ 31.809,51 (mencionado no item 2.4), que foi aplicado em apenas dois dos nove equipamentos. Tal evento demonstra que o valor de uma única manutenção emergencial consumiu 72,6% do valor total estimado para o ano inteiro.

Portanto, a reserva deste valor para aquisição de peças e realização de manutenções técnicas não previstas em contrato é uma medida essencial para garantir a disponibilidade dos equipamentos, evitar interrupções nos serviços, reduzir custos com intervenções emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos da lavanderia hospitalar.

2.5. A contratação de equipe técnica justifica-se pela necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas nas máquinas da lavanderia, assegurando maior durabilidade dos equipamentos e eficiência operacional. O objetivo é atender adequadamente à demanda das diversas áreas do Hospital Geral de Santa Maria, incluindo o Pronto Atendimento Médico (PAM), Bloco Cirúrgico, Ambulatório, Seção de Diagnóstico por Imagem, Unidades de Internação, Unidade de Tratamento Intensivo e Oncologia. Essa medida garante a continuidade dos atendimentos e evita a necessidade de encaminhar pacientes para outros serviços.

2.6. O contrato com empresa que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos, de modo a solucionar as pendências no menor tempo possível e com o mínimo prejuízo aos serviços, é de fundamental importância para o bom andamento e qualidade do atendimento. Além disso, a manutenção aumenta a vida útil dos equipamentos, reduz os gastos com a aquisição de novos equipamentos de reposição, diminui interrupções e perdas de tempo decorrentes de problemas técnicos e operacionais, assegura maior confiabilidade dos equipamentos, conserva seu valor e contribui para a diminuição dos riscos à saúde dos pacientes, bem como para a saúde e segurança dos trabalhadores, mitigando os riscos de acidentes durante o manuseio dos equipamentos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais

3.1. Este tópico lista os requisitos que a CONTRATADA deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa durante o processo licitatório.

3.2. O serviço de manutenção a ser contratado deverá ser prestado de forma contínua, ininterrupta (sem solução de continuidade) e por mais de um exercício financeiro, uma vez que a necessidade de manutenção dos equipamentos é constante, para manter o pleno funcionamento das máquinas na lavanderia e evitar que os serviços sejam interrompidos, comprometendo a rotina de trabalho da lavanderia e comprometendo também o fornecimento de materiais de hotelaria limpos e higienizados.

3.3. O serviço em comento não está contemplado em metas estabelecidas por planos plurianuais e não possui peculiaridades que justifiquem um prazo de vigência inicial superior a 12 meses. Posto isso, a contratação será formalizada por intermédio de um Contrato Administrativo e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O regime de execução será a empreitada por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, a quantidade de serviço a ser executado na fase contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços contratados; bem como todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) utilizados durante a execução dos serviços. Os EPIs devem ser adequados para preservar a saúde e a segurança de seus funcionários.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

3.8. Será necessário que a CONTRATADA promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.9. A CONTRATADA deverá observar toda a legislação aplicável ao escopo do serviço de manutenção das máquinas industriais e suas respectivas atividades. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte legislação:

3.9.1. As normas e especificações constantes do Termo de Referência e do futuro contrato;

3.9.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, a NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

3.9.3. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

3.9.4. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

3.9.5. As disposições legais federais, estaduais e municipais.

3.9.6. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos equipamentos e materiais necessários a correta execução dos serviços contratados;

3.9.7. As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

3.9.7.1. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.9.7.2. Norma NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

3.9.7.3. Norma NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3.10. Os interessados deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, a NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

Sustentabilidade

3.11. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços. Assim, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

3.11.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados durante a execução do serviço.

3.11.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada (observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tratada na Lei n° 12.305 /2010), para fins de disponibilização à coleta seletiva.

3.11.1.2. a separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução do serviço, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, deverá ser realizada nos termos da IN MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

3.11.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

3.11.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

3.11.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.11.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.11.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto Estadual n° 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

3.11.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

3.11.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

3.11.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

3.11.4. observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7/12/94, e legislação correlata (observações do INMETRO, por exemplo), quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento. Só será admitida a utilização de equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

3.11.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.11.6. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.11.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

3.11.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

3.11.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

3.11.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

3.11.8. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade enumerados no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

“Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.”

3.11.9. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

3.11.10. A CONTRATADA deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos; e adotar as medidas necessárias para, evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

3.11.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.11.10.2. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata.

Requisitos técnicos

3.12. Os interessados deverão apresentar o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

3.12.1. A certidão de registro no CREA deverá estar válida para fins de habilitação e contratação, devendo nela constar a área de atuação da empresa, compatível com o serviço a ser contratado, qual seja, o de manutenção de equipamentos industriais ou afins.

3.13. Os interessados deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.13.1. Para fins de comprovação de que trata o subitem 3.13, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

3.13.1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de lavanderia hospitalar, por um período não inferior a 01 (um) ano.

3.14. O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de um técnico devidamente qualificado para a função de responsável pela execução do serviço, com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia (CREA), conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966; ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 13.639, de 2018.

3.14.1. O responsável técnico deverá possuir experiência mínima de 01 ano em serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação pretendida, o que será comprovado pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pela CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

3.14.2. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa.

3.15. A Contratada deverá comprovar o vínculo de todos os profissionais que prestarão os serviços e atuarão profissionalmente em nome da empresa, durante a execução do contrato.

3.15.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com a Contratada poderá ser efetuada por intermédio de Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho; de Contrato de Prestação de Serviço; de Ficha de Registro de Empregado; ou pela Certidão de Registro da Contratada no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

3.16. A Contratada deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) técnicos, devidamente habilitados, para atuar na manutenção e calibração das máquinas da lavanderia hospitalar.

3.16.1. Os técnicos que atuarem na execução dos serviços deverão possuir formação escolar especializada compatível com as atividades a serem desempenhadas (como curso técnico em equipamentos biomédicos, eletrônica, automação ou mecatrônica), com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

3.16.2. Os técnicos deverão estar devidamente registrados no CREA, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966; ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 13.639, de 2018.

3.16.3. Os técnicos também deverão possuir experiência mínima de 01 (um) ano, comprovada pela Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

Vistoria

3.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

3.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser efetuado pelos telefones (55) 3220-2422/2402 ou pelo e-mail lavanderia@hgesm.eb.mil.br

3.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.20. É **recomendada a realização de vistoria técnica prévia** nas dependências da Lavanderia para pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.21. Suprimido.

Garantia de execução do contrato

3.22. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.23. A garantia será exigida para proteger a Administração contra eventuais prejuízos financeiros decorrentes do inadimplemento da Contratada, uma vez que a falta de manutenção dos equipamentos pode resultar na interrupção do serviço da lavanderia e no desabastecimento de materiais de suma importância para o atendimento hospitalar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Lavanderia	Renata Micheli de Faria Costa

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1. Das soluções:

5.1.1.1. Solução 1: Existência de mão de obra qualificada no quadro de servidores do Exército Brasileiro para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso na lavanderia hospitalar disponíveis no Hospital Geral de Santa Maria.

5.1.1.2. Solução 2: Contratação de empresa prestadora de serviços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores do Hospital Geral de Santa Maria.

5.1.2. Da análise:

5.1.2.1. Solução 1: Atualmente não há servidores disponíveis para atendimento da presente demanda.

5.1.2.2. Solução 2: A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em máquinas industriais utilizadas na lavanderia hospitalar é fundamental para garantir a preservação da operacionalidade dos equipamentos. A ausência desses serviços comprometerá a eficiência no processamento dos materiais de hotelaria hospitalar, podendo resultar em desabastecimento, interrupção dos procedimentos realizados no hospital e, conseqüentemente, aumento de custos, caso seja necessário processar esses materiais em outro serviço.

5.1.3. Da conclusão:

5.1.3.1. Consoante ao exposto, a adoção da Solução 2 se faz necessária, tendo em vista a inviabilidade de aplicação da Solução 1.

5.1.3.1 A descrição da solução abrange a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para a execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, das máquinas industriais utilizadas na lavanderia hospitalar. Inclui-se, ainda, a calibração dos equipamentos, o treinamento de operadores, a elaboração de especificações, pareceres e laudos técnicos, bem como consultorias para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os equipamentos a serem mantidos estão dispostos no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada, de imediato, realizar uma avaliação das condições de cada equipamento constante do Termo de Referência e confeccionar um relatório inicial:

6.2.1. indicando as condições de conservação do equipamento;

6.2.2. registrando a existência ou não de fissuras, partes faltando ou mal encaixadas;

6.2.3. registrando a necessidade de lubrificação de partes como: motores, dobradiças e articulações;

6.2.4. registrando teste de verificação de desempenho, para fins de checar se o equipamento está funcionando segundo os padrões mínimos de desempenho e segurança preconizados pelo fabricante;

6.2.5. registrando a necessidade de limpeza;

6.2.6. registrando a necessidade de calibração;

6.2.7. registrando a verificação da parte elétrica, quando couber;

6.2.8. registrando a verificação da parte hidráulica, quando couber;

6.2.9. registrando a verificação da parte eletrônica, quando couber;

6.2.10. indicando a necessidade de troca de peça com vida útil vencida, tais como: baterias, painel de controle, inversor, filtros, correias, dentre outros;

6.2.11. registrando a verificação da fixação de parte(s) móvel(eis) ou de encaixe, quando couber;

6.2.12. registrando a verificação de eventuais ruídos, quando couber;

6.2.13. apresentando o Plano de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos.

6.3. No primeiro dia de trabalho haverá uma reunião com a equipe de fiscalização do Hospital Geral de Santa Maria e o Responsável Técnico da CONTRATADA, para alinhamento e definição do cronograma dos serviços.

6.4. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela manutenção dos aparelhos, bem como apresentar a documentação que comprova as competências técnicas exigidas.

6.4.1. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o seu preposto, com e-mail e telefone para contato;

6.5. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1. Registro dos técnicos no CREA, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966; ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 13.639, de 2018.

6.5.2. Comprovação de que os técnicos possuem experiência mínima de 01 ano em serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do contrato, o que deverá ser feito pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

6.6.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa.

6.5.4. Comprovação de vínculo de todos os profissionais que prestarão os serviços e atuarão profissionalmente em nome da empresa, durante a execução do contrato, mediante Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho; de Contrato de Prestação de Serviço; de Ficha de Registro de Empregado; ou pela Certidão de Registro da Contratada no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

6.5.5. Comprovação de que os técnicos que atuarão na execução dos serviços possuem formação escolar especializada compatível com as atividades a serem desempenhadas (como curso técnico em equipamentos industriais, eletrônica, automação ou mecânica), mediante apresentação de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

6.5.6. Comprovação de que os técnicos que atuarão na execução dos serviços possuem cursos de, ao menos, 1 (um) dos fabricantes das principais marcas de equipamentos industriais mediante apresentação de certificado de conclusão.

6.6. Todas as ferramentas e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI) e materiais de consumo (não sendo considerados peças de reposição) a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva ficarão a cargo da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo compor os custos com o serviço de manutenção (item 1 do grupo 1, tratado no item 1.1 da Seção "1. Definição do Objeto" deste Termo de Referência).

6.6.1. **Serão considerados materiais de consumo:** fluidos e óleos lubrificantes, gases técnicos quando aplicáveis, detergentes e produtos químicos de limpeza, umectantes, lubrificantes específicos para engrenagens e rolamentos, filtros de água, ar ou óleo, materiais para lavagem e limpeza dos equipamentos, mangueiras de água e ar, mangueiras internas e externas, mangueira pneumática, emendas retas e uniões tipo T (engate rápido), correias, graxas e pastas lubrificantes para rolamentos, panos, escovas e esponjas para limpeza preventiva, panos descartáveis ou tecidos de limpeza industrial, seringas ou aplicadores para lubrificantes, óleos de refrigeração ou hidráulicos quando aplicáveis, vidros, chaves de segurança, travas de segurança e selantes temporários ou vedações provisórias utilizados exclusivamente para manutenção preventiva.

6.7. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza do local e do equipamento, de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o processamento de roupas.

6.7.1. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, para impedir a dispersão de partículas de sujeira para as áreas vizinhas.

6.7.2. A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas; das embalagens e caixas de papelão utilizadas nas manutenções; e pela destinação (descarte) das peças que forem substituída(s), bem como pela destinação de entulhos proveniente dos serviços. Nenhuma peça substituída será descartada sem antes ser apresentada ao Fiscal de Contrato.

6.8. A contratada disponibilizará meios de comunicação viáveis, tais como telefone celular e e-mail, para o seu acionamento e tratamento de assuntos /condutas que garantam a execução adequada do serviço.

6.8.1. A ordem para a execução dos procedimentos de manutenção corretiva partirá do Fiscal de Contrato, com emissão de Ordem de Serviço, através de contato telefônico e e-mail. As manutenções preventivas serão executadas conforme Plano de Manutenção previamente determinado.

6.9. Os serviços serão prestados, sempre que possível, nas dependências da Lavanderia do Hospital Geral de Santa Maria

6.9.1. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar uniformizados e com crachá de identificação.

6.9.2. O trânsito dos executores do serviço ficará restrito à área física da lavanderia do Hospital Geral de Santa Maria.

6.10. A Contratada deverá manter a integridade física das instalações e dos mobiliários dos locais de execução do serviço.

6.10.1. Os danos ao mobiliário ou às instalações, de comprovada responsabilidade da Contratada, deverão ser reparados em no máximo 15 dias após sua identificação, sem ônus para a Administração, a fim de reavê-los às condições normais de uso.

Manutenção Preventiva

Nota: considera-se manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, na qual a Contratada realizará um conjunto de ações em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de manutenção preventiva individual, ou seja, por equipamento da lavanderia atendido.

6.11. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer, conforme cronograma a ser definido com a Contratante, sendo realizados de forma a não interromper as atividades rotineiras da lavanderia.. Constarão da verificação periódica:

6.11.1. As condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes e lubrificação;

6.11.2. Os detalhes referentes à arquitetura e a disposição dos móveis de cada setor serão informados ao preposto da Contratada pelo Fiscal de Contrato.

6.11.3 A Contratada deverá observar as regras de conduta interna e urbanidade exigidas pelo hospital, que serão informadas ao preposto pelo Fiscal de Contrato.

6.11.3. A realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido.

6.12. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral;

b) correção de vazamentos de ar e água;

c) limpeza;

d) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.13. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

6.13.1. Verificação geral do funcionamento normal de todos os equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos das máquinas industriais da lavanderia.

6.13.2. Regulagens de parafusos dos equipamentos;

6.13.3. Limpeza de estofamentos e lubrificação de peças móveis;

6.13.4. Regulagem de válvulas;

6.13.5. Verificação de correias e roldanas;

6.13.6. Revisão de partes elétricas (com conserto e solda se necessário) e hidráulicas;

6.13.7. Drenagem e limpeza de filtros de ar, água e óleo;

6.13.8. Verificação e regulagem de níveis de água, pressão e óleo;

6.13.9. Revisão de mangueiras de água e ar e substituir se necessário;

6.13.10. Verificação e troca de vidros se for necessário;

6.13.11. Verificação e troca de retentores, se necessário;

6.13.12. Verificação e limpeza dos estofamentos;

6.13.13. Revisão do moto;

6.13.14. Verificação das travas de segurança;

6.13.15. Verificação dos freios das máquinas;

6.13.16. Verificação e troca, se necessário, de todas as mangueiras internas e externas existentes;

6.13.17. Verificação e troca de fiação elétrica e chaves do dispositivo de comando;

6.13.18. Verificação da estrutura física, a fim de averiguar possíveis vazamentos.

6.13.19. Verificação e regulagem do controlador;

6.13.20. Verificação regulagem do inversor;

6.13.21. Verificação, o funcionamento dos controladores de temperatura;

6.13.22. Verificar o funcionamento das válvulas e drenos;

6.13.23. Verificar o funcionamento da válvula selenoide;

6.13.24. Verificar o funcionamento da Fonte de alimentação de energia;

6.13.25. Ajuste ou substituição do interruptor liga/desliga água;

6.13.26. Verificação, substituição correias;

6.13.27. Inspeção, limpeza e reaperto de conexões elétricas, bornes e contatos;

6.13.28. Limpeza e verificação dos painéis elétricos;

6.13.29. Inspeção e reaperto de rolamentos, com lubrificação adequada;

6.13.30. Verificação e substituição de rolamentos, quando necessário;

6.13.31. Verificação e ajuste do alinhamento de eixos e acoplamentos;

6.13.32. Inspeção e teste dos dispositivos de aterramento e proteção contra sobrecarga;

6.13.33. Verificação do funcionamento de sensores de nível, temperatura e pressão;

6.13.34. Teste de termostatos e resistências elétricas;

6.13.35. Inspeção e limpeza de drenos, registros e conexões hidráulicas;

6.13.36. Revisão dos sistemas pneumáticos, incluindo válvulas, engates rápidos e mangueiras;

6.13.37. Inspeção e reaperto das bases de fixação das máquinas;

6.13.38. Testes de eficiência energética e medição de consumo elétrico;

6.13.39. Limpeza geral de carcaças, proteções e componentes externos;

6.13.40. Emissão de relatório técnico contendo todas as verificações realizadas, peças substituídas e recomendações de melhorias.

6.14. As manutenções preventivas serão realizadas em dias pré-determinados, conforme **PLANO DE MANUTENÇÃO** que deverá ser apresentado pela Contratada em até 15 (quinze) dias após a reunião com a equipe de fiscalização do contrato, incluindo todos os procedimentos contra possíveis defeitos, contribuindo para a vida útil dos equipamentos, bem como para a perfeita condição de operação desses.

6.14.1. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

6.14.2. As rotinas de manutenção preventiva elencadas no item 6.15 e seus subitens não são exaustivas, devendo a Contratada executar todos os procedimentos necessários para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos conforme manual das máquinas.

6.15. Para o controle e acompanhamento da manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar e apresentar à contratante o Plano de Manutenção com a relação de todos os equipamentos da lavanderia, contendo, para cada equipamento, o tipo de manutenção necessária, em conformidade com o fabricante; as peças que poderão ser substituídas na manutenção preventiva; e a rotina (cronograma) a ser desenvolvida. A Contratada também deverá fornecer relatórios em papel e formato digital, com as atividades realizadas na semana, além de apresentar as ordens de serviço devidamente assinadas e carimbadas, a fim de comprovar a execução das rotinas preventivas.

6.16. A Contratada deverá, mensalmente, emitir e entregar ao Fiscal de Contrato um relatório para cada equipamento, a respeito de cada manutenção preventiva realizada, até o quinto dia útil do mês subsequente. No relatório constaram o número do patrimônio, a marca, o modelo e o local onde se encontra instalado (ou em uso) o equipamento, bem como a discriminação das manutenções executadas.

6.16.1. Os relatórios mensais serão incluídos nos registros do Fiscal de Contrato.

Manutenção Corretiva

Nota: considera-se manutenção corretiva uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. É destinada a reparar e corrigir avarias e defeitos apresentados nos equipamentos relacionados no Anexo I deste Termo de Referência. Os serviços de manutenção corretiva englobam a substituição de peças.

6.17. A **manutenção corretiva** dos equipamentos será feita de acordo com as necessidades e prioridades apontadas pelos gestores solicitantes; e será executada com o objetivo de permitir que o equipamento retome suas condições normais de operação.

6.18. Os trabalhos serão norteados de forma a não paralisar as atividades rotineiras das clínicas da Lavanderia.

6.19. Os **serviços de manutenção corretiva** serão solicitados por telefone e formalizados mediante Ordem de Serviço encaminhada para o e-mail funcional da Contratada, quando da observação de defeito e/ou funcionamento anormal de um equipamento.

6.20. A Contratada deverá fornecer um número funcional para a abertura do chamado de manutenção corretiva, preferencialmente com acesso a aplicativo de mensagem instantânea.

6.20.1. O sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva deverá funcionar de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Hospital Geral de Santa Maria, qual seja, das 08:00h às 15:30h.

6.21. Uma vez aberto o chamado de manutenção corretiva pelo Fiscal de Contrato, a Contratada encaminhará um técnico, que deverá comparecer no local solicitado no prazo de até **02 (duas) horas**.

6.21.1. Em situações emergenciais, o técnico providenciará, **em até 48 (quarenta e oito) horas após detectar o problema**, a manutenção e recolocação do equipamento em perfeitas condições operacionais;

6.21.2. Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de processamento de roupas.

6.21.3. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de **10 (dez) dias úteis**, podendo este período ser prorrogado, após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

6.22. Para cada manutenção corretiva a Contratada deverá elaborar um relatório de atendimento técnico, que deverá ser entregue à contratante e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e hora do início e término do atendimento;
- c) Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; e
- i) Nome/assinatura do servidor responsável pelo equipamento.

6.23. A **manutenção corretiva** será realizada, sempre que possível, nas dependências da própria Lavanderia.

6.24. Os equipamentos que, por motivos técnicos previamente justificados, não puderem ser mantidos nas dependências da própria lavanderia, poderão ser recolhidos pela Contratada.

6.25. Caracterizada a necessidade da manutenção corretiva fora das dependências da lavanderia, a Contratada assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus com o transporte, desmontagem, montagem e outros porventura incidentes, sem qualquer despesa para a Contratante.

6.25.1. A retirada do equipamento de seu local de origem, quando comprovadamente necessária, deverá ser solicitada por escrito ao Chefe da Divisão de lavanderia e ao Fiscal de Contrato, devendo a Contratada informar o local no qual o serviço será executado.

6.25.2. Os materiais e equipamentos recolhidos pela Contratada para fins de manutenção ficarão sob sua guarda e responsabilidade. Nessas ocasiões, será imprescindível o correto preenchimento do livro de "Controle de Saída de materiais e equipamentos para manutenção corretiva", devidamente assinado pelo Chefe da Divisão da lavanderia, pelo Fiscal de Contrato e pelo técnico da Contratada.

6.25.3. O tempo de permanência do equipamento recolhido fora das instalações da lavanderia não deverá ultrapassar o período de **02 (dois) dias úteis**, salvo nas situações em que seja necessária a aquisição de peças para reposição que não estejam disponíveis no mercado local de Santa Maria/RS. Nesses casos, o tempo de permanência do equipamento recolhido para manutenção não deverá ultrapassar o período de **15 (quinze) dias**.

Aquisição e substituição de peças

6.26. Durante a manutenção corretiva, **detectada a necessidade de substituição de uma peça**, a aquisição dessa pela Contratada e o serviço de substituição somente serão executados após prévia aprovação, pelo Fiscal de Contrato, do orçamento levantado pela Contratada.

6.26.1. A Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da detecção da necessidade de substituição da peça, um laudo técnico com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o equipamento a ser mantido;
- b) a causa da necessidade de substituição da peça (humana, desgaste pelo uso contínuo e etc.);
- c) a aplicação/finalidade da peça a ser adquirida, para que o aparelho possa funcionar adequadamente;
- d) o prazo e serviços necessários ao completo reparo;
- e) a quantidade e especificação detalhada da peça necessária para reparar o equipamento;
- f) orientações sobre boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar ou retardar a ocorrência da falha detectada.

6.26.2. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério do Fiscal de Contrato, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

6.26.3. As peças de reposição a serem adquiridas pela Contratada serão custeadas com o valor previsto no item 2 do grupo 1, tratado no item 1.1 da Seção "1. Definição do Objeto" deste Termo de Referência. Tal valor, estimativo, será utilizado caso haja necessidade de aquisição de peças.

6.27. Para a comprovação do valor das peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, no mínimo, 03 (três) orçamentos com fornecedores do ramo ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento da peça demandada à entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço a ser cobrado. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão ser incluídos no preço apresentado.

6.27.1. Os valores apresentados serão analisados pela Contratante, que poderá buscar preços no mercado, caso seja necessário, para balizar as informações apresentadas pela Contratada.

6.27.2. Caso o preço encontrado pelo hospital seja coerente com o praticado no comércio e inferior ao obtido pela Contratada, o Fiscal de Contrato disponibilizará a pesquisa de preços realizada pela Administração à Contratada, que deverá adequar o seu preço ao valor obtido pela Contratante.

6.27.3. O preço proposto pela Contratada para determinada peça, caso aceito pelo Fiscal de Contrato, ficará registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro desse prazo, não será necessária a apresentação de nova pesquisa de preços para aquisição da mesma peça.

6.28. Todas as peças e componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, originais ou recomendados pelo fabricante do aparelho /equipamento, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

6.28.1. Não será aceita a utilização de peças, acessórios e componentes reconicionados ou remanufaturados.

6.29. A ordem de serviço, a peça adquirida e sua nota fiscal deverão ser apresentadas ao Fiscal de Contrato antes da manutenção. Após a realização do serviço de manutenção corretiva, a peça substituída também deverá ser apresentada antes de ser descartada pela Contratante.

6.30. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de execução.

6.31. Para as situações em que um serviço, após executado, não tenha resultado no reparo adequado do equipamento mantido, permitindo seu uso imediato e seguro; a Contratada se responsabilizará por todo custo aplicado, com material (peça) e mão-de-obra, para o reparo/conserto efetivo do equipamento.

6.31.1. Após o término do contrato, a Contratada manterá garantia de 60 (sessenta) dias sobre os serviços executados nos equipamentos contidos no contrato.

6.32. Caso não haja possibilidade de manutenção do equipamento, a Contratada deverá confeccionar um laudo técnico expondo os motivos da inviabilidade e entregá-lo ao Fiscal de Contrato. O laudo deverá ser confeccionado e entregue em até 03 (três) dias úteis.

6.33. O serviço de substituição de peças que porventura tenham sido adquiridas pela Contratante será executado pela Contratada, sem custos adicionais para o hospital.

Local e horário da prestação dos serviços

6.34. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Geral de Santa Maria, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 190, Passo D'Areia, Santa Maria/RS, CEP 97010-320. Local

6.35. Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário: em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:30h (horário e Brasília).

6.35.1. Em situações emergenciais, a Contratada poderá ser acionada para executar manutenções fora do “horário regular de prestação do serviço”, com conhecimento e consentimento da direção do hospital; e o acompanhamento do Fiscal de Contrato ou do Chefe da Lavanderia.

6.35.2. Serviços fora do horário mencionado no item 6.36 somente poderão ser realizados com prévia autorização do Chefe da Divisão de L e/ou do Fiscal de Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
	1	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva das maquinas da lavanderia hospitalar.	CATSER 20265	Serviço mensal	12	R\$ 14.605,00	R\$ 175.260,00.

1	2	Fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva das máquinas da lavanderia hospitalar. (VALOR FIXO – NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA/LANCES por parte dos licitantes)	CATMAT 434372	Unidade	1	//	R\$ 43.815,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 219.075,00.

7.1. Uma vez que os serviços de manutenção devem ser contínuos, serão contratados, inicialmente, 12 serviços, 01 para cada mês, podendo a contratação ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O item 2 do grupo 1 refere-se a um valor reservado para o fornecimento de peças de reposição sob demanda, mediante condições tratadas na Seção "6. Descrição da solução como um todo" deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2.1. O valor previsto para aplicação de peças de reposição será faturado somente quando da efetiva aquisição e aplicação da peça, limitando-se ao valor da peça reposta.

7.3. Os equipamentos a serem mantidos e suas quantidades estão dispostos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	TOTAL
1	Lavadora Extratora: Prestação de serviços de execução de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais conforme Manual do Fabricante e a NBR 6178/1993, identificados no Anexo MANUTENÇÕES PERIÓDICAS da LAVADORA EXTRATORA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Marca ALIANÇA nr série 014 Modelo LEXD. Capacidade 50 Kg. Voltagem 380. Data de Fabricação 30 JAN 2018. Quantidade de equipamentos.	Aliança	3	3
2	EXTRATORA: Prestação de serviços de execução de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais conforme Manual do Fabricante e a NBR 6178/1993, identificados no Anexo MANUTENÇÕES PERIÓDICAS da EXTRATORA TRIPE MARCA ALIANÇA MODELO EXT 50 Kg Voltagem: 380v 60hz Centrífuga de uso profissional para extração de excesso de umidade de têxteis. Quantidade de equipamentos.	Aliança	1	1
3	SECADORA BASCULANTE: Prestação de serviços de execução de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais conforme Manual do Fabricante e a NBR 6178/1993, identificados no Anexo MANUTENÇÕES PERIÓDICAS da SECADORA BASCULANTE MARCA ALIANÇA nr série 066. Modelo SRV. Capacidade 50. Voltagem 380. Data de Fabricação: 21 NOV 2016. Quantidade de equipamentos.	Aliança	3	3

4	Calandra: Prestação de serviços de execução de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais conforme Manual do Fabricante e a NBR 6178/1993, identificados no Anexo MANUTENÇÕES PERIÓDICAS da CALANDRA INDUSTRIAL PARA ROUPAS MARCA LAVEXMIL Modelo VCL - 1. Voltagem 380 Volts. M - 3432. Capacidade 1 x 2,00. Consumo 18 Kg/h. Ano de Fabricação: 2001. Quantidade de equipamentos:	LAVEXMIL	1	1
5	Calandra: Prestação de serviços de execução de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais conforme Manual do Fabricante e a NBR 6178/1993, identificados no Anexo MANUTENÇÕES PERIÓDICAS da CALANDRA INDUSTRIAL MARCA RAMER MODELO CL1R 2000/450. Período de 1 ano. Quantidade de equipamentos:	RAMER	1	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 219.075,00 (Duzentos e dezenove mil e setenta e cinco reais.).

8.2. O valor de referência do serviço objeto da contratação é o resultado da pesquisa de preços discriminada na planilha “MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS”, juntada aos autos do processo.

8.3. A pesquisa de preços observou a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

8.4. A pesquisa foi realizada no período de 14 de maio de 2024 a 18 de junho de 2024.

8.5. Referente à pesquisa direta, foram escolhidos fornecedores que já haviam firmado contratos anteriores com o Hospital Geral de Santa Maria; e que prestaram o serviço dentro das cláusulas estabelecidas em contrato, demonstrando possuírem capacidade técnica, operacional, gerencial e administrativa.

8.6. A metodologia usada para definir o valor de referência encontra-se no “RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, juntado aos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A garantia da qualidade dos serviços de manutenção envolve a disponibilidade de rotinas detalhadas; capacitação adequada e contínua da equipe; e monitoramento constante dos processos e resultados.

9.2. O primeiro passo a ser dado em direção à garantia de padrões adequados de manutenção é o planejamento e estruturação das atividades que compõem o serviço em comento. Para tanto, é necessário definir, em um plano de manutenção, as responsabilidades e funções, tanto no que se refere ao suporte necessário ao serviço de manutenção, quanto à sua execução propriamente dita.

9.3. O plano de manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA deverá ser constituído por um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e o desempenho dos equipamentos utilizados.

9.3.1. O plano deverá abranger não só os serviços de manutenção em si, mas também visar a proteção dos profissionais; a preservação da saúde pública e do meio ambiente; e, principalmente, a segurança do paciente.

9.3.2. Outros aspectos relevantes dizem respeito à qualificação da equipe; ao monitoramento da qualidade do serviço prestado; ao planejamento de ações melhorias constantes e à readequação do plano de manutenção, caso seja necessário.

9.4. O parcelamento do objeto (com a possível celebração de contratos com empresas distintas) em função dos tipos de manutenção ou com base no consultório/setor especializado onde se localiza o equipamento, inviabilizaria a uniformidade das ações tratadas no plano de manutenção dos equipamentos da lavanderia, dificultaria o controle efetivo da execução dos serviços contratados e comprometeria a economia de escala.

9.5. Diante do exposto, as atividades que compõem o serviço demandado serão elencadas em um único grupo, para que o contrato seja firmado com uma única empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Hospital Geral de Santa Maria não possui e não planeja firmar outras contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação tratada no presente ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

11.1.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000130/2025

11.1.2. Data de publicação no PNCP: 05/05/2024

11.1.3. Id do item no PCA: 331

11.1.4. Classe/Grupo: 872 – Serviço de reparo e outros bens

11.1.5. Identificador da Futura Contratação: 160416-121/2025

11.2. O Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM) encontra-se em processo de melhorias estruturais e administrativas com vistas a alcançar as metas estabelecidas em seu planejamento estratégico. Entre os objetivos definidos, destacam-se: assegurar a melhor prestação de serviços aos usuários; proporcionar plenas condições de trabalho aos seus servidores; ampliar a capacidade de atendimento; e diversificar o leque de especialidades médicas oferecidas. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a lavanderia hospitalar opere de forma contínua, eficiente e segura, uma vez que o adequado processamento dos materiais de hotelaria é essencial para a manutenção da qualidade da assistência prestada, contribuindo para o cuidado integral ao paciente e para a consolidação do hospital como referência em saúde, especialmente no atendimento à família militar.

11.3. Um dos caminhos estratégicos adotados pela Unidade para atingir tais objetivos é a ampliação, modernização e constante manutenção de seu parque tecnológico. Essa iniciativa só se torna viável mediante a contratação de empresas especializadas na execução de serviços técnicos de manutenção, incluindo, de forma prioritária, os equipamentos utilizados na lavanderia hospitalar, fundamentais para a rotina assistencial.

11.4. Cabe destacar, ainda, que a saúde financeira do HGeSM está diretamente relacionada à boa gestão e utilização dos recursos aplicados em tecnologia. Não basta à Unidade contar apenas com profissionais qualificados e bem preparados; é igualmente necessário que haja um rigoroso controle de seus ativos tecnológicos, garantindo-se a máxima utilização de seus benefícios. Ao mesmo tempo, é imprescindível monitorar os elevados custos de manutenção, de modo a assegurar a sustentabilidade econômica da instituição e sua viabilidade enquanto importante estrutura de apoio à saúde no âmbito do Exército Brasileiro.

11.5. Ressalta-se que as tecnologias biomédicas estão entre os principais fatores de impacto financeiro no sistema de saúde, realidade que também se aplica ao HGeSM. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva dessas tecnologias, por meio da contratação de serviços especializados, configura-se como medida essencial não apenas para a segurança e a continuidade da assistência hospitalar, mas também para a própria sobrevivência institucional, assegurando que os investimentos realizados tragam retorno em qualidade, eficiência e economia.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.1. Redução de custos, alcançada por diferentes fatores, como a economia de escala proporcionada pela contratação de uma única empresa; a manutenção e o consequente aumento da capacidade de processamento das roupas realizadas na lavanderia do hospital; a execução regular de manutenções preventivas; e a diminuição da necessidade de encaminhamentos a Organizações Cíveis de Saúde, evitando despesas adicionais decorrentes da indisponibilidade de equipamentos.

12.1.2. Redução do tempo de resposta e do risco de desabastecimento de materiais de hotelaria hospitalar, assegurada pelo aumento da disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos em funcionamento contínuo.

12.1.3. Maior agilidade na solução de problemas técnicos, uma vez que a contratação de serviços especializados, voltados especificamente à manutenção das máquinas da lavanderia hospitalar, permitirá a rápida identificação e correção de falhas, garantindo a continuidade das atividades do setor.

12.1.4. Elevação do nível de segurança para pacientes e equipes técnicas, em virtude do estabelecimento de rotinas de manutenção, calibração e qualificação dos equipamentos, de acordo com as normas vigentes, reduzindo significativamente a probabilidade de incidentes e assegurando a confiabilidade do processo de higienização hospitalar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do setor para que a contratação possa ser firmada.

13.2. O setor também possui pessoal experiente e qualificado, não havendo a necessidade de capacitação prévia de recursos humanos para que o contrato seja celebrado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O principal impacto ambiental a ser levado em consideração com a contratação pretendida é a geração de resíduos.

14.2. Os resíduos, quando não gerenciados, controlados e monitorados, produzem grandes impactos ambientais. Portanto, é necessário que a Contratada adote medidas para a redução da geração de resíduos.

14.3. Uma estratégia que pode ser empregada pela Contratada na redução da geração de resíduos é a aplicação da Política 5R's: repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar. Essa é a estratégia com maior potencial para reduzir a geração de resíduos. Isto porque é mais seguro e menos custoso prevenir do que controlar os impactos.

14.4. Outra ação que pode ser adotada pela Contratada é a gestão de resíduos, que viabiliza as ações de triagem dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, contribuindo assim para a redução dos níveis de poluição ambiental. Comumente reduz a utilização dos recursos naturais através da economia de energia e matérias-primas – ações que contribuem bastante para o desenvolvimento sustentável.

14.5. Redução de Resíduos na Fonte

14.5.1. Diminuir resíduos reduz os custos com sua destinação e cumpre com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Quanto menor for a quantidade, menor será o custo para o seu tratamento e disposição, bem como os problemas a eles associados.

14.5.2. Para medidas de redução na geração de resíduos a Contratada pode realizar modificações de processo, substituição de matérias-primas e maquinários mais eficientes. Além disso, a elaboração de protocolos constantes que visem quantificar, controlar, gerenciar e inspecionar a geração também colaboram para a redução.

14.5.3. Um projeto de redução de resíduos na fonte geradora deve ter: alteração da matéria-prima: para isso, deve-se fazer um estudo sobre a possibilidade de reutilização de insumos e reinserção de matérias-primas recicláveis no processo; alteração dos processos geradores: modificar o processo e ter maquinários mais eficientes, para reutilizar matérias-primas e diminuir os resíduos.

14.6. Reutilização dos insumos

14.6.1. A reutilização de insumos pela Contratada evitará que o resíduo que poderia voltar ao processo seja descartado. Esse processo contribui para reduzir a exploração de recursos naturais utilizados para a produção de novos produtos e a quantidade de resíduos descartados.

14.7. Uso de materiais recicláveis

14.7.1. Ao utilizar materiais recicláveis/reciclados, a Contratada contribuirá para a redução do consumo de recursos naturais, energia e água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido à indisponibilidade de mão de obra qualificada para a execução da manutenção preventiva e corretiva das máquinas da lavanderia hospitalar, justifica-se a contratação de empresa especializada para essa finalidade. Considerando as dificuldades logísticas e a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta das atividades, a realização de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, apresenta-se como a estratégia mais adequada para:

- Maximizar a vida útil dos equipamentos existentes;
- Reduzir custos a longo prazo;
- Otimizar os recursos disponíveis;
- Manter a qualidade e a segurança no processamento das roupas hospitalares.

Dessa forma, a contratação assegura a eficiência operacional, evita paralisações no serviço e contribui diretamente para a manutenção dos padrões exigidos em saúde e biossegurança.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA MICHELI DE FARIA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 10:38:35.

BARBARA POTTER PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 11:21:58.

JESSICA PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 11:21:29.